



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4468, de 12 de novembro de 2025.

Publicado em <u>12 / 11 / 2025</u>
☐ Sítio Eletrônico Oficial
☒ Mural ☐ PNCP
<i>Assinatura do Responsável / Cargo ou Função</i>
<i>Assinatura do Responsável / Cargo ou Função</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Altera a Lei Municipal nº 3345, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Itabirito, e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Itabirito.

§ 1º O demonstrativo será disponibilizado em relatórios trimestrais no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itabirito.

§ 2º Além dos relatórios trimestrais, deverá ser elaborado Relatório Consolidado Anual, com detalhamento das ações realizadas com os recursos arrecadados.

§ 3º – Todos os relatórios de que trata esta Lei deverão ser encaminhados automaticamente à Câmara Municipal de Itabirito, independentemente de solicitação.

Art. 2º - Os relatórios de que trata esta Lei deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

I – número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, discriminadas por tipo de infração;

II – valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito;

III – destinação dos recursos arrecadados, discriminando-se valores e percentual aplicado em:

- a) Educação de trânsito;
- b) Sinalização viária;
- c) Engenharia de tráfego e de campo;
- d) Fiscalização de trânsito;
- e) Outros, devidamente especificados;

IV – comprovação da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, mediante anexação de documentos ou relatórios técnicos.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá disponibilizar os dados em formato aberto (planilhas editáveis e gráficos), possibilitando análise pela sociedade civil e órgãos de controle.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Itabirito poderá requisitar informações complementares sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos oriundos das multas de trânsito, devendo o Executivo atender ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A Controladoria Interna do Município realizará, anualmente, auditoria específica sobre a arrecadação e a destinação dos recursos de que trata esta Lei, devendo encaminhar relatório conclusivo à Câmara Municipal até 31 de março do ano subsequente.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei caracterizará infração administrativa, sujeitando o agente público responsável às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 12 de novembro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal